

ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E A NATUREZA DA FORMAÇÃO HISTÓRICO-TERRITORIAL BRASILEIRA E POTIGUAR NO SÉCULO XXI

Camila Ferreira da Costa¹

*(Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGE),
Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
camila.costa.123@ufrn.edu.br)*

Hugo Arruda de Moraes²

*(Doutor em Geografia pela UFPE e Professor Adjunto do DGE,
Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
hugo.morais@ufrn.br)*

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo discutir como a escravidão, enquanto elemento fundamental de uma lógica de subordinação do homem aos imperativos da modernização capitalista, ainda persiste na fase atual do processo de formação histórico-territorial do Brasil e do Rio Grande do Norte. A pesquisa bibliográfica em obras selecionadas pelos autores deste escrito constituiu a escolha metodológica para a realização desta discussão, com vistas a ressaltar o que é a escravidão em sua forma contemporânea e como essa se expressa no tempo-espaço presente. Em conjunto com a técnica de uso de mapas, apresentando a distribuição atual da escravidão no país, cuja finalidade consiste em demonstrar de modo mais explícito o fenômeno em epígrafe nas escalas nacional e regional. O principal resultado a que chegamos traduziu-se na verificação da escravidão no contexto produtivo brasileiro e potiguar.

PALAVRAS-CHAVE: Cativo; Desigualdade; Desumanização; Brasil; Rio Grande do Norte.

GT 02: Estudos Agrários

1 INTRODUÇÃO

Uma das principais características da formação socioespacial injusta e desigual do Brasil é a presença da escravidão no tempo-espaço presente, uma vez que tal condição está alicerçada, sobretudo, na privação dos meios de produção necessários para garantir a sobrevivência e reprodução social, como é o caso da concentração fundiária (Costa, 2025; Martins, 1994). Atualmente, a eclosão de registros de cativo em todo o Brasil e, com destaque, na região Nordeste, mostra que essa condição ainda é uma marca da nossa constituição histórico-territorial que insiste em acontecer.

Para se ter maior clareza sobre esse lamentável contexto, de 2003 a 2023, segundo o Painel da Inspeção do Trabalho (Radar SIT), o Brasil registrou um número estimado de 55.224 pessoas trabalhando e vivendo sob condições de escravidão, tendo a região Nordeste correspondido a cerca de 19,23% dos casos totais, percentual que equivale ao número de 11.083 trabalhadores (as) escravizados (as). Das Unidades da Federação que compõem a região Nordeste, o Rio Grande do Norte desponta com 122 casos, com destaque para o município de Alto do Rodrigues (localizado na região do Vale do Açu) com 29 trabalhadores (as) vítimas dessa prática.

Nesse sentido, é possível observar claramente a persistência da servidão humana e a expressão geográfica de territórios perversos, principalmente, em áreas de atuação do agronegócio. Esta região tem no cativeiro humano uma marca forte na sua geografia, impondo um processo contínuo de marginalização e, portanto, condenando pessoas à condição de existência precária e mesmo negada.

A escravidão, no momento atual, longe de ser um fenômeno de desvio qualquer, é, antes, a persistência de uma condição social desumana para muitos indivíduos, expondo, assim, a essência da atual lógica técnico-instrumental capitalista, apoiada hoje em discursos e práticas neoliberais de exploração e opressão, quase como uma chaga traumática que não se cicatriza.

Desse modo, a escravidão é uma questão mal resolvida no Nordeste do Brasil, principalmente, porque herdamos e conservamos uma estrutura socioeconômica baseada no cativeiro de seres humanos e permeada por uma economia agroexportadora em sua essência, norteando a racionalidade capitalista. Nos dias que correm, este modelo de sociedade impulsiona o agronegócio, atividade que tem na exploração do homem novas formas de coerção física, ideológica e moral (Sakamoto, 2020).

Por isso, mesmo no contexto do século XXI, com maior capacidade tecnológica de produção e distribuição de bens e serviços, e com novos padrões de modernização do campo e da cidade, o Nordeste brasileiro ainda convive com um processo de esgotamento de recursos naturais e da submissão de pessoas à condição humilhante de servidão. A persistência de casos de escravidão explicita uma realidade que, por meio de alguns setores econômicos, possibilita a existência de contextos que negam o pleno desenvolvimento humano, onde os negros e periféricos são, majoritariamente, as maiores vítimas (Costa, 2025).

Nessa lógica, a relação sociedade-espaco parte da concepção que o quadro socioeconômico e político brasileiro e nordestino apresenta a persistência de processos

pretéritos que subvertem os atuais usos do território. Por isso, a negação do Outro, a partir da escravidão contemporânea, não só amplia, mas reforça o quadro de desigualdades e injustiças socioespaciais que constitui fruto da essência da formação histórico-territorial brasileira, fazendo persistir um dos problemas mais cruéis da superexploração humana em todas as Unidades da Federação, principalmente, no Nordeste do Brasil.

Tendo em vista a problemática apresentada, têm-se como objetivo geral compreender em que medida se dá o mantimento desse tipo de relação produtiva no Brasil e no Rio Grande do Norte, enfatizando sua distribuição espacial e o contexto socioeconômico associado.

Por fim, reconhecer essa condição significa trazer a temática da escravidão contemporânea como questão permanente, capaz de ampliar o quadro de fortes desigualdades e injustiças socioespaciais herdadas do período colonial e que ainda se manifestam fortemente na contemporaneidade nordestina e brasileira, possibilitando a compreensão da realidade nacional/regional e contribuindo com possíveis mudanças no quadro socioespacial do país.

2 METODOLOGIA

Neste segmento, e com vistas à operacionalização da referida abordagem, visando à concretização do objetivo proposto, utilizou-se como aporte teórico-metodológico as concepções de Santos (2023) para definir o espaço geográfico, Martins (1994, 1999); Sakamoto (2020); Esterci (2008); Figueira (2011) e Théry (2011) para se estabelecer o que é a escravidão em sua forma contemporânea.

O levantamento documental foi realizado em fontes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Comissão Pastoral da Terra (CPT); Repórter Brasil (RB); Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (Smartlab); Radar SIT e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de análise e reconhecimento de dados relativos ao processo de espacialização e territorialização da escravidão contemporânea em escala territorial do Brasil e do Rio Grande do Norte, considerando o recorte temporal de 2003 a 2023. Como também, permitiu a identificação do perfil socioeconômico das regiões e municípios que se destacam e apresentam muitos casos, buscando evidenciar quais são as características econômicas relacionadas.

Tais procedimentos metodológicos, permitiram a produção e a confecção de um conjunto de mapas, elaborados no software QGIS 3.30.2, da escravidão brasileira com base nos dados obtidos, demonstrando a distribuição e a expressão territorial dessa prática.

3 A PERMANÊNCIA DA ESCRAVIDÃO NO TEMPO-ESPAÇO PRESENTE

3.1 NOÇÕES SOBRE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Várias são as definições atribuídas a permanência da escravidão ao longo dos séculos XX e XXI, incluindo as concepções formuladas em torno da escravidão moderna (utilizada em países como Estados Unidos e Inglaterra); das formas contemporâneas de escravidão (empregado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos) e da escravidão contemporânea (adotado pela maioria dos pesquisadores brasileiros).

No Brasil, a escravidão contemporânea diverge da escravidão Colonial e Imperial pela sua natureza econômica e legal, uma vez que tal relação trabalhista baseada na exploração e espoliação é, agora, permeada e mediada por um mundo cada vez mais globalizado, capaz de integrar diversos espaços pela expansão de um modelo econômico e político homogêneo, sendo um processo alicerçado no capitalismo financeiro e na divisão territorial do trabalho na medida em que tais “imposições” unificadas se confrontam com as especificidades socioeconômicas apresentadas pelos lugares, cujo último resultado é a sua especialização produtiva (Sakamoto, 2020; Santos, 2021).

Entretanto, apesar de tais mudanças socioeconômicas e jurídicas, o que se mantém no decorrer histórico é a negação da humanidade e da dignidade do outro; a restrição à liberdade e o processo de objetificação humana, partindo da perspectiva de que o trabalhador destituído dos meios de produção e, conseqüentemente, marginalizado é descartável e facilmente substituível, fazendo com que a superexploração seja apenas um meio para se alcançar um determinado fim econômico (Sakamoto, 2020; Balles, 2001).

O cativo moderno é, assim, mais um instrumento econômico da perversidade para maximização de lucros, o que faz da superexploração um processo básico:

O trabalho escravo contemporâneo não é resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram ao capitalismo. Trata-se de um instrumento utilizado por empreendimentos para potencializar seus processos de produção e expansão. A superexploração do trabalho, da qual o trabalho escravo contemporâneo é a forma mais cruel, é deliberadamente utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como ferramenta (Sakamoto, 2000, p. 10).

Diante disso, é possível denotar alguns elementos que norteiam o conceito de trabalho escravo contemporâneo, tais como: a superexploração, sendo a escravidão a consequência máxima desse processo de degradação trabalhista; a privação e o cerceamento da liberdade

individual da vítima, situação em que esta é impedida (pelo uso da violência física ou psicológica) de deixar o local de trabalho até quitar a sua falsa dívida, e a plena negação do outro, condição essa na qual o escravizado (a) deixa de ser um cidadão e passa a ser um mero objeto da reprodução ampliada do capital.

O trabalho escravo contemporâneo se manifesta, portanto:

No caso brasileiro, não se manifesta direta e principalmente em más condições de vida ou em salários baixos ou insuficientes. O núcleo dessa relação escravista está na violência em que se baseia, nos mecanismos de coerção física e às vezes também nos mecanismos de coerção moral utilizados pelos fazendeiros e capatazes para subjugar o trabalhador (Martins, 1999, p.162).

Nesse caso, os componentes da violência e da negação de direitos básicos se configuram como fatores imprescindíveis para se compreender as condições em que se dão a escravidão contemporânea no Brasil, diferenciando-a também da escravidão que ocorria no Brasil Colônia e Império, tendo em vista que as vítimas, no atual contexto, possuem o direito à liberdade individual; à igualdade; à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

As formas de cerceamento da liberdade são diversas, dentre elas o isolamento geográfico, abarcando os casos em que a escravidão se dá em áreas remotas e de difícil acesso, e o uso de constantes ameaças, considerando que essa se expressa através da estratégia da dívida progressiva que envolve os custos de transporte, partindo do pressuposto de que a mão-de-obra é alocada em outras cidades e regiões que não aquelas em que se tornam vítimas do cativo, e alimentação dos trabalhadores (as).

Além disto, outro critério de caracterização e diferenciação da escravidão contemporânea das demais formas de escravidão é que essa primeira se constitui como temporária e circunstancial, durando de algumas semanas, a vários meses ou um ano e pouco mais, não coincidindo obrigatoriamente com o parâmetro da raça ou da cor como atributos fundamentais que garantem a sua existência. É que a escravidão nos modos como ela se opera na atualidade é determinada pela forma como se dá o desenvolvimento do capitalismo, engendrando um contínuo e mútuo transcurso de expropriação, privando dos trabalhadores o acesso aos meios de produção; exploração e espoliação dos homens e da natureza (Martins, 1999).

Tratando-se, portanto, de um modo degradado e violento de trabalho assalariado, já que os fazendeiros necessitados de mão-de-obra barata e temporária utilizam os “gatos”, recrutadores dessa mão-de-obra, que atravessam e percorrem outras regiões, tal qual a região Nordeste, aliciando os trabalhadores (as) e os levando para regiões distantes com a promessa

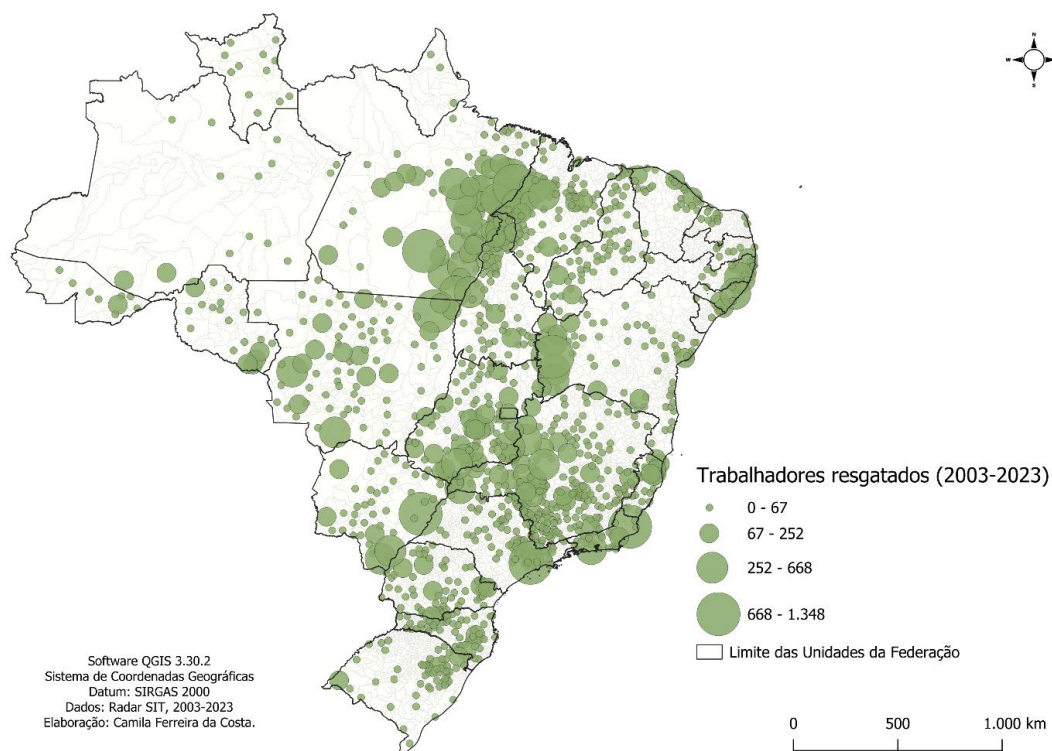
de bons tratos e um bom pagamento, advindo dessa situação o aprisionamento pela dívida em um espaço que é estranho à vítima (Martins, 1999).

É por essa razão, que o trabalho escravo deve ser compreendido e analisado pelo que ele é: uma condição perversa de subordinação do trabalhador aos imperativos de uma lógica técnico e instrumental capitalista que acaba por se expressar territorialmente.

3.2 A EXPRESSÃO TERRITORIAL DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Com o propósito de se revelar tal dinâmica perversa, a partir da sua territorialização, ou seja, da sua concretude no território, as regiões que mais concentram casos são: a faixa litorânea, fator este que remonta ao início do processo de ocupação territorial do país; a região de expansão agrícola do MATOPIBA, composta pelos estados do Maranhão; Tocantins e do sul do Piauí e da Bahia; assim como também a região de fronteira dos estados do Pará e do Maranhão e a região de predominância da atividade do agronegócio, que abrange os estados do Mato Grosso; São Paulo; Minas Gerais e Goiás (Figura 01).

Figura 01 – Brasil: Distribuição espacial do trabalho escravo contemporâneo por estados e municípios (2003-2023)

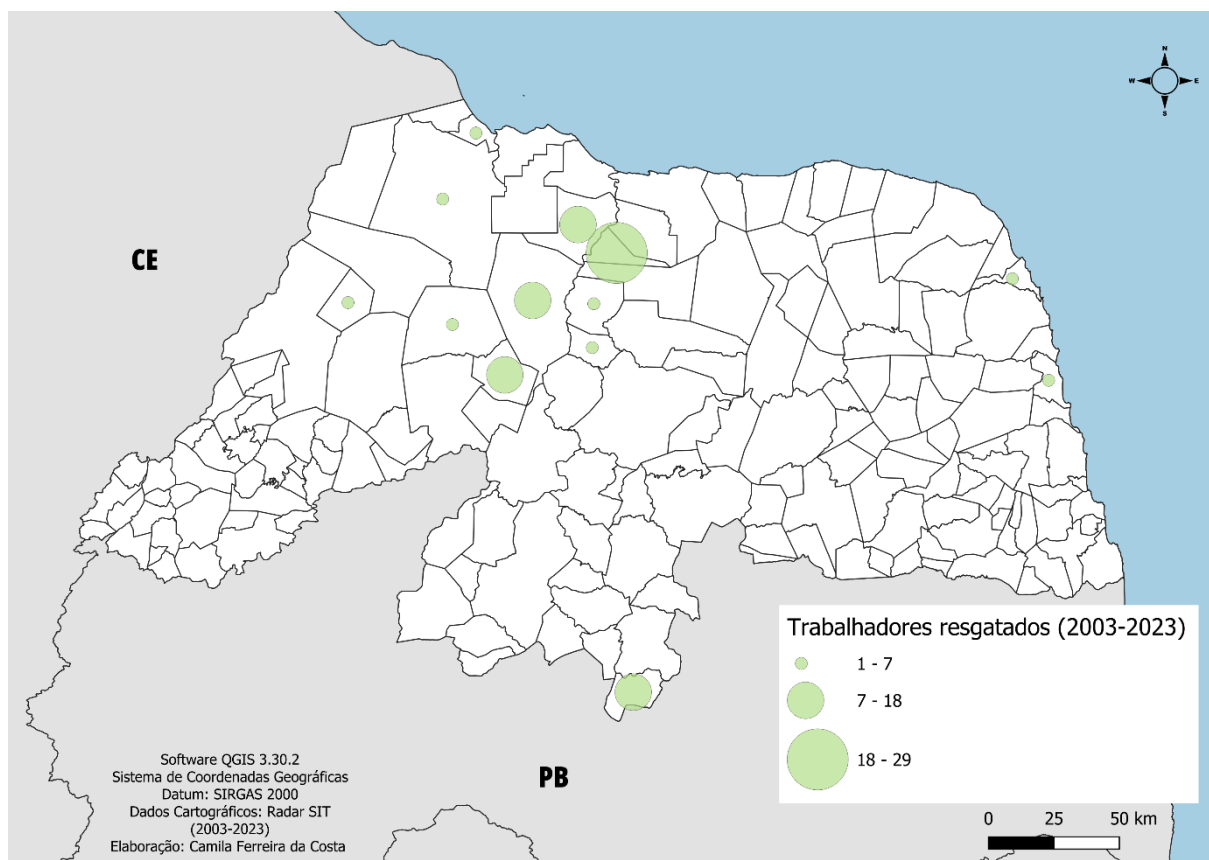


Fonte: Radar SIT (2003-2023). **Elaboração e organização dos dados:** Camila Ferreira da Costa, 2025.

Os municípios que registram os maiores números de casos, ainda conforme o mapa 01, são por conseguinte: Confresa (MT) com 1.348 casos (cerca de 2,44% do total do Brasil); Ulianópolis (PA) com 1.304 casos (cerca de 2,36% do total); Brasilândia (MS) com 1.011 casos (1,83%) Campos dos Goytacazes (RJ) com 982 casos (1,78%); São Desidério (BA) com 967 casos (1,75%); São Félix do Xingu (PA) com 843 casos (1,53%); Iguatemi (MS) com 668 casos (1,21%) e Marabá (PA) com 654 casos (1,18%).

No estado do Rio Grande do Norte, sobressaem-se os municípios de Alto do Rodrigues com 29 casos (0,05%); Carnaubais com 18 (0,03%); Equador, Açu e Paraú com 15 (0,03%); Maxaranguape com 7 (0,01%); Grossos com 6 (0,01%); Upanema e Ipanguaçu com 5; Felipe Guerra com 4 e Itajá, Mossoró e Natal com 1 caso, conforme mostra a Figura 02.

Figura 02 – Rio Grande do Norte (RN): Territorialização do trabalho escravo contemporâneo (2003-2023)



Fonte: Radar SIT (2003-2023). **Elaboração e organização dos dados:** Camila Ferreira da Costa, 2025.

Correlacionando esses dados com as atividades econômicas mais relacionadas ao mantimento do cativo no RN, têm-se que as atividades mais predominantes são: cultivo na lavoura temporária nos municípios de Alto do Rodrigues e Maxaranguape; produção florestal (relativa ao cultivo, manejo e exploração das florestas e produtos florestais) em Açu, Carnaubais, Ipanguaçu, Paraú e Upanema; fabricação de produtos cerâmicos em Açu e Itajá; extração e refino de sal marinho e sal-gema em Grossos; extração de pedra, areia e argila em Equador e Felipe Guerra e, por fim, serviços domésticos em Natal e Mossoró (Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas - Smartlab, 1995-2024).

Os dados demonstram com isso, uma significativa concentração de casos nas UF, municípios e regiões em que se pratica o agronegócio, como é o caso do MATOPIBA, do Centro-Oeste brasileiro, do estado do Pará e do Vale do Açu potiguar. Portanto nas áreas norteadas pela lógica da acumulação do capital sob os moldes da modernização produtiva, ou seja, onde há um uso do espaço que permite a reprodução da exploração que submete a população a um quadro de ameaça permanente.

Mas não somente, tal prática também se vincula as especialidades econômicas e produtivas locais, como se mostra os municípios de: Grossos (RN), onde a ocorrência se dá no setor de refino do sal marinho e sal-gema, e Açu e Itajá com a fabricação de produtos cerâmicos. O que há, portanto, é a manutenção das relações de produção características da acumulação primitiva do capital, em que o trabalhador é privado de ter acesso aos meios de produção e de sua liberdade, neste contexto de modernização técnica do campo e da cidade.

4 CONCLUSÕES

Conclui-se que o atual processo de produção do espaço brasileiro e potiguar continua, em parte, reproduzindo uma estrutura socioeconômica desigual que se ampara no cativo e no controle e domínio dos meios de produção. Não obstante as mudanças culturais, sociais, econômicas e técnicas que podem ser observadas e verificadas no século XXI, o que se mantém em conjunto (coexistindo lado a lado) é a marginalização, a negação do direito do outro e a violência física e mental em um contexto socioeconômico que, apesar de alterado e transformado no que diz respeito ao progresso técnico, científico e informacional, se sustenta em uma estrutura desigual que não permite transformação.

Os dados e as análises realizadas não correspondem, por conseguinte, a uma generalização, mas a uma comparação fundamentada tanto na literatura do tema (com base nos

autores expostos na metodologia) quanto no banco de dados que existe a respeito, a destacar o Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas e o Ministério do Trabalho e Emprego. O que se pretende, com isto, é gerar uma análise comparativa dos dados que versam sobre o número de trabalhadores resgatados (por município, unidade da federação e região) com os dados que relacionam estes as atividades econômicas executadas e realizadas pelos trabalhadores no momento do resgate.

Logo, observando o caso do Brasil e do Rio Grande do Norte, denota-se uma concentração ou um maior número de casos registrados nos municípios, unidades da federação e nas regiões onde se opera o agronegócio ou atividades econômicas de grande importância no contexto local, que atuam com um alto desempenho técnico/tecnológico, exportando a sua produção. Essa condição não exclui o comprometimento de uma parte das atividades desse segmento com a lei e os direitos trabalhistas (visto que tal correlação é pautada no número de casos registrados), mas também não simboliza que tal condição não coexista em meio a outras situações em que o trabalhador não tem sequer o direito de ir e vir.

REFERÊNCIAS

BALES, Kevin. **Gente descartável: A Nova Escravatura na Economia Mundial**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001.

BRASIL. **Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto_lei/del2848compilado.htm. Acesso em: jul. 2025.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jun. de 2025.

COSTA, Camila Ferreira da. **Colonialidade do poder e escravidão contemporânea na formação histórico-territorial do Brasil: passado e presente na negação da humanidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) - Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/62070>. Acesso em: jul. de 2025.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. O trabalho escravo após a Lei Áurea. Em *Escravidão Contemporânea* por Leonardo Sakamoto, p.53-67. São Paulo: Contexto, 2020. _____. **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas**. EdUFMT, 2011.

LENCIONI, Sandra. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea, **Confins [Online]**, 14 | 2012, posto online no dia 19 março 2012, consultado em 10 de junho de 2025.

MARTINS, J. de S. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: VV.AA. (org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Goiânia/São Paulo: CPT/Loyola, 1999. p.127-164.

_____. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. *Tempo Social*; **Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 6 (1-2): 1-25, 1994.

SANTOS, Milton. **O Brasil: Território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2021.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

THÉRY, Hervé et al. Geografias do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Revista Nera**, n. 17, p. 7 28, 2011.
